



OF GP N° 2356 /2025

Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 85 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que “**altera a Lei n° 5.953/2015 que, por seu turno, estabelece o valor a ser considerado como limite para pagamento por Requisição de Pequeno Valor (RPV) nas condenações judiciais do Município de Cuiabá**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 85 / 2025

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, submeto à elevada deliberação de vossas excelências Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo que altera a Lei nº 5.953/2015 que, por seu turno, estabelece o valor a ser considerado como limite para pagamento por Requisição de Pequeno Valor (RPV) nas condenações judiciais do Município de Cuiabá.

A Constituição da República, em seu art. 100, institui o Regime Constitucional de Precatórios, regramento a ser observado pela Administração Pública, inclusive o Poder Judiciário, quando do pagamento dos créditos devidos pela Fazenda Pública em razão de sentença judicial.

Por seu turno, o § 3º do art. 100 estabelece que os valores reputados em lei como de pequeno valor não se submeterão ao regime típico dos precatórios, sendo pagos através do meio mais célere da requisição de pequeno valor (RPV), nunca inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, conforme § 4º do mesmo dispositivo.

Estas disposições visam assegurar uma uniformidade e um patamar mínimo de proteção aos credores da Fazenda Pública, evitando que os entes federativos fixem valores irrisórios para as RPVs.

O Constituinte fez implementar regra transitória no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que se aplica precisamente nas situações em que a legislação



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





municipal se encontra omissa ou estabelece um valor de pequeno valor inadequado ou inferior ao limite constitucionalmente imposto.

Com efeito, o art. 87, II, do ADCT, prevê que no silêncio municipal o valor para fins de RPV será de trinta salários mínimos.

O valor atualmente previsto pela Lei Municipal nº 5.953, de 26 de junho de 2015, atualizado pela última vez em 2022, é de R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, hoje em R\$ R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme estabelecido na Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

A manutenção do valor desatualizado pode acarretar consequências jurídicas e financeiras desfavoráveis para o Município de Cuiabá, podendo acarretar discussões judiciais acerca da situação e eventualmente condenações judiciais mais elevadas e com exíguo prazo para pagamento (dois meses, na forma do art. 535, § 3º, II, do Código de Processo Civil, ou 60 dias, na forma do Art. 13, I, da Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública), em razão da aplicação do valor de que trata o art. 87, II, do ADCT.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ciente das disposições constitucionais, tem consistentemente aplicado o teto atualizado do Regime Geral de Previdência Social como o limite para as Requisições de Pequeno Valor no âmbito do Município de Cuiabá.

Essa postura da Corte Estadual reforça a urgência e a legitimidade da presente proposição legislativa, que busca harmonizar a legislação municipal aos comandos constitucionais e à interpretação judicial pacificada.





Diante do cenário exposto, o presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei Municipal nº 5.953/2015 para que o limite de pequeno valor seja diretamente atrelado ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

A redação proposta para o artigo 1º e a adição do parágrafo 6º à referida lei garantem que o valor será atualizado automaticamente, observando-se o limite estabelecido anualmente em nota normativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Esta medida elimina a necessidade de futuras intervenções legislativas para cada reajuste do teto do RGPS, conferindo dinamicidade e estabilidade ao sistema.

A aprovação desta matéria legislativa é uma medida de prudência fiscal e de conformidade jurídica, que assegura a regularidade e a continuidade dos pagamentos das condenações judiciais do Município de Cuiabá.

Destarte, é por todos esses motivos que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei. Esta iniciativa visa à modernização e desburocratização do ordenamento jurídico municipal, ao passo que reforça o compromisso desta gestão com a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com as exigências da ordem constitucional e a necessidade de assegurar a integridade fiscal sem comprometer a continuidade das políticas públicas essenciais.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá





PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2025.

ALTERA A LEI N° 5.953, DE 26 DE JUNHO DE 2015, QUE REGULA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO ART. 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.953/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins de cumprimento do disposto no § 3º do artigo 100 da Constituição da República Federativa, consideram-se de pequeno valor, no âmbito do Município de Cuiabá, os débitos ou obrigações cujo montante, na data do pagamento, seja equivalente ou inferior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (NR)

[...]

§ 6º O valor de que trata o *caput* deste artigo será atualizado automaticamente, observando-se o limite estabelecido anualmente em ato normativo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINLMOUMER

Prefeito de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

